



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM. 04 de Fevereiro de 1997.

fls. 27

(Handwritten mark)



LEI Nº. 2.796, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

"Concede ao Poder Executivo Municipal autorização para terceirizar setores da saúde, Patologia Clínica e Radiologia, necessários para o desenvolvimento dos serviços nas unidades próprias do Município".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo deste Município a efetivar a terceirização dos Serviços de Patologia Clínica e de Radiologia, a serem praticados nas Unidades de Saúde, próprias do Município, através de procedimentos que respeitem as disposições legais, pertinentes à matéria.

Art. 2º - A terceirização a que se refere no artigo anterior, terá a duração de até 04 (quatro) anos.

Art. 3º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei, correrá à conta da verba própria orçamentária.

Art. 4º - A presente Lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO